



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 672**

**00097** ETIQUETA

DATA  
30/03/2015

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.**

AUTOR  
**DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o inciso I ao § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º .....

I - no caso de a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, a que se refere o *caput*, apresentar crescimento negativo será utilizada a última variação positiva imediatamente anterior daquele indicador.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é asseverar aumento real ao salário mínimo como forma de manter seu poder aquisitivo e, com isso, garantir a valorização do salário.

Como a fórmula de reajuste é a correção, pelo INPC, acrescida da taxa de crescimento real do PIB de dois anos anteriores ao ano de referência, essa emenda assegura que em caso de o PIB brasileiro apresentar variação negativa, seja aplicada a última variação positiva do PIB. Isto porque existe a possibilidade real de termos uma variação negativa do PIB em



CD/15408.18892-84

qualquer momento do período estipulado, 2016 a 2019, especialmente no momento de crise vivenciado pelo País. Ou seja, pretende-se com a emenda em questão proteger o trabalhador brasileiro, que, na hipótese de se ter um crescimento negativo do produto, seria duplamente penalizado.

Essa penalização ocorreria pelo fato de que, mesmo com a correção da inflação garantida, não havendo aumento real com o decorrer do ano e conseqüentemente com a inflação corrente haverá uma soma de período inflacionário. Por exemplo, para estipular o valor do salário mínimo de 2017 deverá ser levada em conta a variação acumulada do INPC acrescida do aumento do PIB. Caso o PIB seja negativo em 2015, não haverá ganho real. Porém, no ano que vigor o reajuste, 2017, o trabalhador receberá um salário sem o aumento real e estará realizando esse recebimento com a inflação corrente, o que representa uma dupla perda de poder aquisitivo.

ASSINATURA

Brasília, 31 de março de 2015.



CD/15408.18892-84